GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga as alíneas "a" e "b" e acrescenta incisos ao art. 78, acrescenta o *parágrafo único* ao art. 228, altera a redação do § 4º e acrescenta o § 6º ao art. 298 da Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno)**,** definindo as competências da Comissão de Ética, Decoro Parlamentar, Executiva e de Polícia Interna; suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, poderá ser escolhido para compor as Comissões Técnicas e ocupar os cargos de Presidente ou Vice-Presidente, exceto para os cargos da Mesa Diretora, na forma que indica, e dá outras providências

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, combinado com as alíneas "b" e "g" do § 1º e § 2º do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O art. 78 da Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno), passa a vigorar acrescidos dos incisos I a V:

"Art. 78 Compete a Comissão de Ética, Decoro Parlamentar, Executiva e de Polícia Interna:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, atuando no sentido da preservação, pelos Vereadores, da dignidade do mandato parlamentar;

II - apurar e encaminhar a Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto na Lei Orgânica, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar, atos de Vereadores que venham a ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;

III - responder as consultas da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

IV - zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara de Vereadores;

V - organizar e manter sistema de acompanhamento e informações do mandato parlamentar."

Art. 2º O art. 228 da Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno)**,** passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 228. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

Parágrafo Único. Quando 2 (duas) ou mais proposições de autoria de Vereadores forem protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara, com conteúdos idênticos, terá prioridade de tramitação a que foi primeiramente protocolada, considerando a data e hora, ficando as demais prejudicadas."

Art. 3º Altera a redação do § 4º e acrescenta o § 6º no art. 298 da Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020 (Novo Regimento Interno)**,** passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 298. O Vereador somente poderá licenciar-se:

§ 1 (...)

§ 2 (...)

§ 3 (...)

§ 4º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, poderá ser escolhido para compor as Comissões Técnicas e ocupar os cargos de Presidente ou Vice-Presidente, exceto para os cargos da Mesa Diretora. (NR)

§ 5 (...)

§ 6º Quando os vereadores titulares reassumirem os seus cargos, deverá haver novas eleições internas nas Comissões Permanentes para preencherem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, vagos pelos vereadores suplentes."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

Rosenaide Carvalho de Brito
Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus
1º secretário

Abraão Barros dos Reis Santos
3º secretário